

# **ESTATUTO**

## **Do Círculo Psicanalítico de Minas Gerais**

### **SUMÁRIO**

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**CAPÍTULO II**  
**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO III**  
**DOS PODERES SOCIAIS**

**CAPÍTULO IV**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**CAPÍTULO V**  
**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**CAPÍTULO VI**  
**DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR**

**CAPÍTULO VII**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**CAPÍTULO VIII**  
**DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**CAPÍTULO IX**  
**DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**CAPÍTULO X**  
**DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS**

**CAPÍTULO XI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

## **CAPÍTULO I**

### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, DURAÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º** O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais, neste Estatuto denominado CPMG ou Entidade, fundado em 17 (dezesete) de abril de 1963 (hum mil novecentos e sessenta e três) com a finalidade de congregar psicanalistas e outros profissionais interessados no estudo e na transmissão da Psicanálise, tem sede na Rua Maranhão, 734 – 3º andar, na cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, e é uma associação sem fins lucrativos, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, nos termos do Código Civil e legislação afim.

**Art. 2º** A entidade, cujo tempo de duração é indeterminado, constitui uma Organização Social da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP –, qualificada pelo processo MJ 08015.010.323/2003-13, publicado no Diário Oficial da União em 18 de junho de 2003, e orientar-se-á pelos princípios fundamentais da Psicanálise, fundados na obra teórica e prática de Sigmund Freud.

**Art. 3º** O CPMG é aberto ao contato e ao diálogo com outras Associações e às contribuições teóricas de autores que tenham a Psicanálise como objeto de estudo, bem como às ciências que mantenham similaridades com os princípios basilares dos textos freudianos.

**Art. 4º** O CPMG é filiado ao Círculo Brasileiro de Psicanálise – CBP – e à International Federation of Psychoanalytic Societies – IFPS.

**Parágrafo único.** O CPMG poderá suspender as filiações de que trata o artigo anterior, bem como estabelecer novas filiações, por decisão da Assembleia Geral.

**Art. 5º** O CPMG considera que o processo de Formação de seus associados em Psicanálise é permanente e consiste na participação em cursos, seminários, supervisões, orientações, eventos, na produção científica e nas demais atividades da Associação.

§ 1º Para o exercício da clínica em Psicanálise, o CPMG considera indispensável a análise pessoal do associado, realizada por sócio efetivo ou outro profissional que seja reconhecido pela Entidade.

§ 2º O Candidato em Formação poderá participar da Clínica de Psicanálise do CPMG, que é um dispositivo de Formação de psicanalistas, por um período máximo de 04 (quatro) anos. Findo esse tempo, o Candidato em Formação poderá continuar participando de outras atividades de Formação realizadas pela Entidade.

**Art. 6º** O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais – CPMG – será regido de acordo com o que dispõe o presente Estatuto, o qual constitui sua lei orgânica, de conhecimento e observância de todos os seus associados.

**Art. 7º** O CPMG tem por finalidades precípuas desenvolver:

I – estudos teóricos e práticos em Psicanálise;

II – pesquisa em Psicanálise;

III – transmissão e a Formação permanente em Psicanálise;

IV – relação com entidades congêneres da Sociedade;

V – produção e divulgação do conhecimento oriundo da atuação de seus integrantes, na área da Psicanálise, da Saúde Mental e saberes que guardem consonância com seus fins e objetivos;

VI – prestação de atendimento clínico psicanalítico em Saúde Mental, voltado para a comunidade.

## **CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS**

**Art. 8º** O quadro associativo, de número ilimitado, será constituído por pessoa sem distinção de gênero, cor, nacionalidade, orientação sexual, filiação política ou religiosa.

**Parágrafo único.** O mesmo critério será adotado quanto ao desenvolvimento das atividades do CPMG.

**Art. 9º** Os associados são classificados nas seguintes categorias:

I – Sócio Fundador, aquele que assinou a Ata de Fundação do CPMG;

II – Sócio Honorário, aquele nomeado mediante proposta da Diretoria Executiva ou qualquer Sócio Efetivo, "ad referendum" da Assembleia Geral, não podendo candidatar-se a cargos eletivos nem participar das Assembleias Gerais da Entidade;

III – Sócio Efetivo, aquele que, aprovado por uma Comissão de Admissão e pela Assembleia Geral, define a orientação científico-analítica e da transmissão da Psicanálise da Entidade, participando das Assembleias com direito a voto, podendo candidatar-se a cargos eletivos, participar de qualquer Assembleia Geral e atender pela Clínica de Psicanálise do CPMG;

**Parágrafo único** A admissão de que trata este artigo implicará o pagamento de uma taxa de entrada que será definida pela Diretoria Executiva.

IV – Candidato em Formação, aquele inscrito nos cursos permanentes da Entidade, podendo participar do atendimento pela Clínica de Psicanálise do CPMG, sob supervisão, desde que atendido o disposto no § 1º do art. 5º deste Estatuto, não podendo candidatar-se a cargos eletivos nem participar das Assembleias Gerais da Entidade;

**Art. 10.** Os associados de que trata o inciso II do art. 9º ficam isentos de qualquer contribuição pecuniária, em caráter permanente.

**Art. 11.** Nenhum Sócio Efetivo responde individual ou solidariamente pelos encargos e obrigações sociais do CPMG.

**Art. 12.** As mensalidades de cada categoria e a taxa de entrada de que trata o parágrafo único do art. 9º serão determinadas pela Diretoria Executiva do CPMG.

§ 1º O não pagamento de 03 (três) mensalidades, consecutivas ou não, salvo por motivo de força maior, a julgamento da Diretoria Executiva, importará em perda dos direitos sociais e consequente exclusão do quadro de associados.

§ 2º O Candidato em Formação que se inscrever na Clínica de Psicanálise terá sua mensalidade equiparada à do Sócio Efetivo.

**Art. 13.** Não poderão ser readmitidos ao quadro social:

I – associados eliminados por atraso de pagamento de mensalidades, se não a solverem previamente;

II – os associados excluídos por falta grave que implique o desrespeito às normas estatutárias da Entidade.

**Parágrafo único.** A exclusão por falta grave deve ser referendada pela Comissão de Ética e decidida pela Assembleia Geral da Entidade.

**Art. 14.** São direitos dos Sócios Efetivos:

- I – propor admissão ou readmissão de associados;
- II – representar a Entidade em reuniões e solenidades, por delegação da Diretoria Executiva;
- III – recorrer a Assembleia Geral quanto à decisão da Diretoria Executiva que impuser pena de exclusão do associado no quadro associativo;
- IV – participar dos atos promovidos pela Entidade;
- V – ministrar aulas nos diversos cursos fornecidos pela Entidade.

**Art. 15.** São deveres dos associados em geral:

- I – acatar e zelar pelo cumprimento deste Estatuto e de qualquer Regulamento do CPMG;
- II – contribuir para que o CPMG realize suas finalidades, cooperando para seu progresso e engrandecimento;
- III – respeitar e cumprir as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV – estar adimplente com suas mensalidades;
- V – zelar pela conservação dos bens do CPMG.

**Art. 16.** Os associados que infringirem as disposições estatutárias e as dos regulamentos serão passíveis das seguintes penas:

- I – advertência;
- II – censura;
- III – exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo único.** Da pena de exclusão, aplicada pela Diretoria Executiva, ouvida a Comissão de Ética, caberá recurso a Assembleia Geral, nos termos do art. 57 e parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

### **CAPÍTULO III DOS PODERES SOCIAIS**

**Art. 17.** São órgãos deliberativos e administrativos do CPMG:

- I – a Assembleia Geral;
- II – a Diretoria Executiva;
- III – o Conselho Fiscal.

### **CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 18.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I – eleger a Diretoria Executiva;
- II – destituir administradores e excluir associados;
- III – aprovar ou não as Contas em cada ano do mandato da Diretoria Executiva;

IV – aprovar ou não a admissão de Candidato em Formação como Sócio Efetivo;

V – eleger Delegado do CPMG junto ao Círculo Brasileiro de Psicanálise quando das eleições gerais;

VI – decidir sobre a dissolução da Entidade, e, neste caso, da destinação do seu patrimônio;

VII – alterar o Estatuto e o Regimento Interno.

**Parágrafo único.** Para a deliberação do que trata o inciso VI deste artigo, o *quorum* exigido na decisão da Assembleia será o da maioria absoluta.

**Art. 19.** As reuniões ordinárias e extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do CPMG, por meio de Edital obrigatoriamente afixado no quadro de avisos da Entidade e divulgado por meio de carta e outros recursos, inclusive os eletrônicos.

**Parágrafo único.** A convocação será feita sempre com antecedência mínima de (15) dias contados da data da publicação do Edital.

**Art. 20.** As Assembleias Gerais, ordinárias ou extraordinárias, considerar-se-ão legalmente constituídas, em primeira convocação, desde que se verifique a presença de dois terços dos associados, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 1º Excetuam-se das normas deste artigo os itens I e IV do art. 18, uma vez que, nesses casos, será exigido o voto de qualidade de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º As decisões serão tomadas por maioria simples, ou seja, por metade mais um dos presentes.

§ 3º Somente os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários poderão participar da Assembleia Geral, incluindo-se a adimplência de mensalidades.

§ 4º É vedado o voto por procuração, na Assembleia Geral.

**Art. 21.** A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – ordinariamente, na primeira quinzena do mês de março, para apreciar as contas prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhada pelo parecer do Conselho Fiscal e do relatório do Presidente;

II – para dar posse à Diretoria Executiva, ao Delegado do CPMG junto ao Círculo Brasileiro de Psicanálise e ao Conselho Fiscal, 15 (quinze) dias após serem realizadas as eleições;

III – extraordinariamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de outubro, para o fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da Entidade;

IV – extraordinariamente, a qualquer tempo, quando devidamente convocada, exclusivamente para o fim de preencher cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ocorridos em caso de vacância ou renúncia;

V – extraordinariamente, para reformar o Estatuto Social ou cassar mandatos de associados eleitos, nos casos previstos, em sessão especialmente convocada para esse fim;

VI – extraordinariamente, a qualquer momento, por convocação do Presidente do CPMG, para votar admissão ou exclusão de associados.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente, a pedido, fundamentado por escrito, por pelo menos metade mais um dos seus Sócios Efetivos.

§ 2º Será nula, e de nenhum efeito, qualquer deliberação estranha ao objeto da convocação.

**Art. 22.** As Assembleias Gerais serão abertas e presididas pelo Presidente do CPMG, cabendo a ele designar secretário e escrutinadores, quando necessário.

**Art. 23.** As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal serão realizadas por escrutínio secreto, e a elas só poderão concorrer os candidatos em chapas previamente registradas, exigindo-se requerimento assinado por todos os candidatos da chapa.

§ 1º O requerimento de inscrição será endereçado à Presidência do CPMG até 72 (setenta e duas) horas antes do pleito.

§ 2º Havendo impugnação, o julgamento será realizado pela Diretoria Executiva, que comunicará seu parecer à Assembleia Geral, "ad referendum".

§ 3º A substituição do candidato, caso impugnado, poderá ser realizada até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da Assembleia. Em caso de impugnação da chapa completa, o Presidente deverá comunicar o fato à Assembleia e remarcar nova data.

§ 4º Havendo empate na votação, novos escrutínios serão realizados, até o desempate final.

§ 5º Os trabalhos de cada Assembleia Extraordinária de votação serão registrados em ata, em livro próprio, redigida por um secretário *ad hoc*, nomeado no dia da eleição, e assinada pelos membros da mesa e por todos os associados presentes.

**Art. 24.** Realizada a votação e concluída a apuração, o Presidente proclamará os eleitos e os empossará, conforme disposto no inciso II do art. 21 deste Estatuto.

**Art. 25.** Será permitida apenas uma reeleição para um mandato consecutivo.

## **CAPÍTULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 26.** O Círculo Psicanalítico de Minas Gerais (CPMG) será administrado e dirigido por uma Diretoria Executiva, sempre com mandato de 02 (dois) anos, e composta de:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Administrativo-Financeiro;
- V – Diretor Científico;
- VI – Diretor de Comunicação e Divulgação.

**Art. 27.** Para organizar e acompanhar a realização de suas atribuições estabelecidas neste Estatuto, a Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês, em dia e hora que serão previamente marcados pelo Presidente e decidirá por maioria simples de seus integrantes.

§ 1º Os trabalhos de cada reunião da Diretoria Executiva serão registrados em ata, em livro próprio, pelo Diretor Secretário, devidamente assinado, após aprovação dos seus integrantes.

§ 2º O Diretor que, sem justa causa, faltar a 05 (cinco) reuniões consecutivas, perderá automaticamente seu mandato, o que deverá constar na ata da reunião respectiva.

**Art. 28.** Sem prejuízo das responsabilidades individuais de cada diretor, o Presidente será responsável, perante a Assembleia Geral, pela administração e orientação do CPMG.

**Art. 29.** Em caso de impedimento, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente ou pelos demais diretores em exercício, na ordem estabelecida no art. 26.

**Art. 30.** O CPMG não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, nem os de quaisquer comissões criadas.

**Art. 31.** O CPMG se responsabilizará, mediante aprovação de sua Diretoria Executiva, pelo custeio das despesas do Presidente, demais Diretores ou seus delegados, quando estiverem representando interesses da Entidade.

**Art. 32.** Compete ao Presidente:

I – representar o CPMG ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, em todas as suas relações com terceiros;

II – convocar as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, e presidil-as;

III – contratar e dispensar empregados do CPMG;

IV – rubricar todos os livros necessários à escrituração da Entidade;

V – assinar contratos e convênios, inclusive de parcerias, cheques, duplicatas, títulos de crédito, cauções, ordens de pagamento, certificados diversos e quaisquer outros instrumentos que envolvam compromissos e responsabilidades da Entidade;

VI – autorizar despesas e ordenar seus pagamentos;

VII – apresentar à Assembleia Geral relatórios circunstanciados das atividades do CPMG, e, anualmente, os respectivos balancetes financeiros e demais obrigações estatutárias;

VIII – empossar Diretores, inclusive quando ocorrer vaga durante o mandato, nos termos expressos neste Estatuto;

IX – nomear comissões que se fizerem necessárias;

X – representar o CPMG junto ao Círculo Brasileiro de Psicanálise;

XI – cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares;

XII – decidir sobre a exclusão de associados por pena grave, sempre que ouvida a Comissão de Ética;

XIII – proferir voto de minerva, em caso de empate nas votações da Diretoria Executiva.

§ 1º A substituição do Presidente dar-se-á por motivo de morte, renúncia ou grave violação ao Estatuto, neste caso depois de tomadas as medidas de direito.

§ 2º Os documentos bancários do CPMG poderão ter assinatura do Presidente ou do Diretor Administrativo-Financeiro, isoladamente.

**Art. 33.** Ao Vice-Presidente competirá substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais, além de executar tarefas que lhe forem por ele atribuídas.

**Parágrafo único.** Por delegação expressa do Presidente, o Vice-Presidente poderá exercer outras atividades que não somente as de substituição.

**Art. 34.** Compete ao Diretor Secretário:

I – redigir e ter sob sua guarda as atas da Diretoria Executiva;

II – dirigir e superintender os trabalhos de secretaria no que se refere à documentação institucional da Entidade.

**Art. 35.** Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I – supervisionar as atividades de secretaria administrativa do CPMG;

II – providenciar a contratação e demissão de funcionários do CPMG;

III – administrar e responsabilizar-se pela documentação funcional dos funcionários do CPMG;

IV – organizar e manter o controle do acesso aos documentos do CPMG e sua atualização;

V – zelar pelo funcionamento e manutenção da sede administrativa do CPMG;

VI – supervisionar serviços de suporte administrativo, a manutenção e o uso adequado dos equipamentos de informática, reprografia e afins;

VII – orientar a organização dos serviços administrativo-financeiros mediante elaboração de manuais e fazer cumprir seus fundamentos;

VIII – manter controles de contas a receber, contas a pagar e gerir os serviços de tesouraria, cujos fundos, valores e escrituração ficarão sob sua guarda;

IX – fiscalizar documentos, administrar a receita e despesas da Entidade, assinar recibos, cheques, ordens de pagamento e quaisquer títulos de responsabilidade;

X – acompanhar a qualidade dos serviços de fornecedores, promover os pagamentos e o controle de contratos, após autorização formal do Presidente;

XI – organizar os balanços e demonstrativos de receitas e despesas do CPMG;

XII – manter atualizada a escrituração da Entidade em relação à quitação e aos atrasos de mensalidades pelos associados da Entidade;

XIII – controlar o movimento bancário da Entidade;

XIV – zelar pela guarda de todos os bens da Entidade, mantendo escrituração competente e balanço patrimonial;

XV – supervisionar o comprometimento de gastos e autorizar as despesas com cursos, eventos científicos e publicações.

**Art. 36.** Compete ao Diretor Científico:

I – planejar, organizar e fazer executar a política de transmissão da Psicanálise do CPMG;

II – zelar para que sejam realizadas e incentivadas a pesquisa, o estudo e a transmissão da Psicanálise nos seus 03 (três) elementos basilares: teoria, formação teórico-clínica e construção dos meios necessários à formação permanente dos associados do CPMG;

III – formular propostas teórico-clínicas e supervisionar a prática da supervisão e do atendimento na Clínica, dispositivo este indispensável na Formação e transmissão da Psicanálise;

IV – supervisionar as atividades da Clínica de Psicanálise do CPMG;

V – orientar as atividades de supervisão dos associados em Formação, nos vários cursos mantidos pelo CPMG;

VI – promover cursos, reuniões científicas, seminários e outras atividades;

VII – estabelecer e manter relações institucionais com outras Entidades congêneres ao CPMG, tanto em nível nacional quanto internacional;

VIII – supervisionar o conteúdo científico na realização das Jornadas anuais da Entidade;

IX – promover atividades de interligação com outras áreas do conhecimento que privilegiem a interdisciplinaridade e a transversalidade nas ciências e nas artes;

X – assessorar e orientar todas as áreas do CPMG no seu âmbito de ação;

XI – criar e incentivar grupos de estudos e produção, com o intuito de incrementar a produção científica do CPMG;

XII – supervisionar as Comissões que lhe são subordinadas e a Secretaria de Cursos, como previsto nos incisos I, II, III e IX do art. 38 deste Estatuto;

XIII – assessorar as diversas publicações científicas do CPMG naquilo que se refere aos seus conteúdos.

**Art. 37.** Compete ao Diretor de Comunicação e Divulgação:

I – planejar, organizar e fazer executar a política de comunicação interna e externa do CPMG;

II – supervisionar e manter atualizado o sítio eletrônico do CPMG;

III – publicar o "Boletim Informativo Anual do CPMG" que deverá conter as informações dos planos e programas da Diretoria Executiva, bem como outras informações de interesse do público tanto interno quanto externo do CPMG;

IV – supervisionar e zelar pelo seu patrimônio e acervo, bem como estabelecer as normas de acesso da "Biblioteca Júlio Cesar Valadares Roquette", de modo a servir aos associados e à comunidade psicanalítica em geral;

V – responsabilizar-se pelo fluxo de informações de interesse dos sócios, mantendo quadro de avisos e outros instrumentos, com o objetivo de tornar público os atos administrativos e eventos do CPMG;

VI – promover intercâmbio com outros Centros e Bibliotecas das áreas de interesse do CPMG;

VII – publicar, no mínimo anualmente, a Revista "Reverso", privilegiando a produção científica dos associados do CPMG;

VIII – zelar para que o acervo do Centro de Documentação e Divulgação esteja, sempre que possível, atualizado em sua configuração tecnológica.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS AUXILIARES DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 38** Ficam criados, em caráter permanente, os seguintes órgãos auxiliares da administração Superior do CPMG:

I – Comissão da Clínica de Psicanálise do CPMG, subordinada ao Diretor Científico da Entidade;

II – Comissão da Jornada, subordinada ao Diretor Científico do CPMG;

III – Coordenação de Cursos Permanentes, subordinada ao Diretor Científico do CPMG;

IV – Comissão de Eventos, subordinada ao Diretor de Comunicação e Divulgação do CPMG;

V – Comissão de Publicações, subordinada ao Diretor de Comunicação e Divulgação do CPMG;

VI – Centro de Documentação e Divulgação do CPMG, subordinado ao Diretor de Comunicação e Divulgação do CPMG;

VII – Colegiado dos Professores do CPMG, vinculado à Diretoria Científica;

VIII – Secretaria Executiva, subordinada ao Diretor Administrativo-Financeiro;

IX – Secretaria de Cursos, subordinada ao Diretor Científico.

**Parágrafo único.** As Comissões estabelecidas neste artigo e o Centro de Documentação e Divulgação do CPMG terão coordenadores indicados pelos diretores da área a que estão vinculados.

**Art. 39.** A Comissão Coordenadora da Clínica de Psicanálise do CPMG tem como objetivo organizar e acompanhar o funcionamento das atividades de atendimento clínico prestado pelo CPMG, incluindo a recepção, a triagem e o encaminhamento dos entrevistados aos sócios efetivos e candidatos em formação participantes da Clínica de Psicanálise, bem como manter atualizadas as informações sobre a realização do atendimento, obedecendo às diretrizes deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Para orientar a execução dessas atividades, caberá à Comissão Coordenadora da Clínica de Psicanálise do CPMG, respeitado o estabelecido neste Estatuto, elaborar seu Regimento Interno e apresentá-lo à Diretoria Executiva, para aprovação.

**Art. 40.** A Comissão da Jornada Anual tem como objetivo planejar e executar as ações inerentes à realização desse evento, onde será apresentada, primordialmente, a produção científica dos integrantes do CPMG, bem como a dos convidados.

**Art. 41.** A Coordenação de Cursos tem como objetivo planejar e organizar a oferta de cursos regulares e complementares pelo CPMG, responsabilizando-se pela consolidação e divulgação da grade de conteúdos, calendário de cursos, utilização das dependências com essa finalidade, bem como pelo planejamento do suporte técnico e tecnológico aos professores, consultado o Diretor Administrativo-Financeiro sobre a disponibilidade de recursos em demandas que envolvam despesas.

**Art. 42.** A Comissão de Eventos tem como objetivo planejar e organizar a realização de eventos do CPMG, exceto a Jornada Anual, em consonância com as finalidades da Entidade, consultado o Diretor Administrativo-Financeiro sobre a disponibilidade de recursos em demandas que envolvam despesas.

**Art. 43.** A Comissão de Publicação tem como objetivo planejar e organizar as publicações do CPMG, especialmente a edição da revista “Reverso”, cuja periodicidade deverá ser pelo menos anual, bem como o Boletim Especial Anual da Entidade, consultado o Diretor Administrativo-Financeiro sobre a disponibilidade de recursos em demandas que envolvam despesas.

**Art. 44.** O Centro de Documentação e Divulgação do CPMG tem como objetivo planejar e organizar a preservação, a disponibilidade e a divulgação do acervo documental da Entidade, para apoio à transmissão da Psicanálise e à produção científica, bem como a manutenção e atualização do Banco de Dados/Informações e do sítio eletrônico, as atividades de Biblioteca e de comunicação institucional.

**Parágrafo único.** Para facilitar o alcance dos seus objetivos, o Centro de Documentação e Divulgação utilizará as tecnologias de informação mais adequadas e compatíveis com suas funções, inclusive para preservação da Memória Institucional e divulgação do CPMG.

**Art. 45.** O Colegiado dos Professores do CPMG, vinculado à Diretoria Científica, tem como objetivo promover o planejamento e a integração das atividades de ensino e transmissão da Psicanálise, bem como analisar e equacionar as questões pedagógicas envolvidas nos cursos permanentes realizados na Entidade.

**Art. 46.** A Secretaria Executiva tem como objetivo proporcionar o suporte operacional a todas as atividades administrativas decorrentes das ações do CPMG, bem como a realização dos cursos complementares oferecidos por meio da Entidade.

**Art. 47.** A Secretaria de Cursos tem como objetivo planejar e organizar o suporte às atividades pedagógicas, docentes e discentes, no âmbito dos cursos permanentes oferecidos pelo CPMG.

**Art. 48.** A administração do CPMG poderá ser, ainda, auxiliada por órgãos subsidiários eventuais, sempre que a Diretoria Executiva julgar conveniente, os quais serão criados pela Presidência, que lhes dará denominação, atribuições e nomeará seus membros, cujo número fixará.

## **CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) **Sócios Efetivos** e 03 (três) suplentes.

**Art. 50.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar todas as contas, balancetes, balanços, dando seu parecer sobre os mesmos;

II – solicitar quando julgar necessário, da Diretoria Administrativo-Financeira ou da Presidência, todos os esclarecimentos necessários à elaboração dos seus pareceres.

**Art. 51.** As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos seus membros.

**Art. 52.** O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria Executiva.

**Art. 53.** O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que achar necessário, desde que tal convocação se faça por 02 (dois) dos seus membros.

## **CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA**

**Art. 54.** Uma Comissão de Ética, de natureza *ad-hoc*, contando com 03 (três) Sócios Efetivos, será constituída pelo Presidente do CPMG para julgar os casos previstos no parágrafo único do art. 13 e parágrafo único do art. 16 deste Estatuto, bem como por solicitação da maioria da Diretoria Executiva ou da maioria simples dos Sócios Efetivos.

## **CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS**

**Art. 55.** O Patrimônio Social constitui-se de bens móveis e imóveis, dinheiro, subvenções, donativos, e outros.

**Art. 56.** A receita do CPMG será constituída de:

- I – contribuição de todos os gêneros a que são obrigados os associados;
- II – donativos que não tenham fins determinados;
- III – rateios e subscrições destinados a necessidades extraordinárias;
- IV – convênios e parcerias;
- V – subvenções governamentais;
- VI – contribuições e taxas obtidas de prestação de serviços em cursos, consultorias, assessoramento, e outro tipo de serviços, no campo da Psicanálise;
- VII – rendimento e aplicações de seus ativos financeiros, pertinentes ao seu patrimônio social;
- VIII – outros recursos, quando aprovados pela Diretoria Executiva com parecer do Conselho Fiscal, desde que compatíveis com a legislação fiscal tributária.

**Art. 57.** Constituirão títulos de despesas:

- I – pagamento de impostos, taxas, salários e gratificações;
- II – gastos com atividades discriminadas no art. 7º deste Estatuto;
- III – gastos com aquisição e conservação dos materiais e bens do CPMG;
- IV – despesas eventuais devidamente autorizadas;
- V – contribuições fiscais pertinentes à folha de pagamento.

## **CAPÍTULO X DOS REGIMENTOS, REGULAMENTOS E AVISOS**

**Art. 58.** A Diretoria Executiva baixará e divulgará o Regimento Interno do CPMG bem como os avisos, portarias, regulamentos e normas complementares às disposições estatutárias.

§ 1º O Regimento Interno de que trata este artigo deverá ser submetido à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º As medidas de que trata este artigo serão sempre expedidas em forma de Portaria ou Resolução, assinadas por quem de direito e afixadas com a devida antecedência em quadro próprio, de ampla visibilidade.

## **CAPÍTULO XI** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 59.** A dissolução do CPMG só se dará mediante sessão da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim, em conformidade com o parágrafo único do art. 18 deste Estatuto.

**Parágrafo único.** Com a dissolução ou cassação de seu funcionamento, o CPMG subsistirá para fins de liquidação, até que seja concluída, e para que o registro de sua dissolução seja averbado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

**Art. 60.** Confirmada a dissolução do CPMG, a destinação do seu patrimônio, depois de satisfeitos os compromissos sociais, será decidida pela própria Assembleia Geral.

**Art. 61.** Os casos omissos ou não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral, de acordo com os princípios gerais de direito.

**Art. 62.** O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor no data de sua aprovação.

**Art. 63.** Nas eleições de 2011 deverão ser aplicados os dispositivos previstos no art. 17 e seus incisos, o inciso V do art. 18, o inciso II do art. 21, o art. 23 e seus parágrafos, o art. 26 e seus incisos e o art. 54.